



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 453018/2020
Interessado - David Souza Dourado
Relatora - Isabela Victor Braun – ICARACOL
Procuradora - Gabriela dos Santos – CREA MT 036458
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 25/04/2024

Acórdão nº 218/2024

Auto de Infração nº 203532466 de 24/11/2020. Por perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização do órgão ambiental – SEMA/MT, posteriormente a Lei Estadual nº 9.612 de 11/09/2011 (artigos 23 e 25); por perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização do órgão ambiental competente – SEMA/MT, em não conformidade com a Lei Estadual nº 11.088 de 10/03/2020 (artigo 39.IV), ambos conforme Despacho na folha nº90 do processo nº 603773/2020. Decisão Administrativa nº 3830/SGPA/SEMA/2022, homologada em 23/09/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, uma nova revisão do processo, visto que não foi levado em consideração as diversas informações, mapas e coordenadas que foram juntadas aos autos demonstrando que o objeto do auto de infração não pode ser aplicado e/ou diminuição do valor da multa. Voto da Relatora: votou no sentido de reconhecer o recurso e o julgou parcialmente procedente, reduzindo a multa para o valor mínimo de R\$500,00, convertendo-a em advertência, considerando que o presente fato pode ser enquadrado como de menor lesividade ao meio ambiente, sendo assim possível a conversão da multa, segundo parágrafo 1º do art. 5º do Decreto Federal nº 6514/2008. O representante da ECOTRÓPICA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a Decisão Administrativa. A representante da SEMA acompanhou o entendimento do voto divergente. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto da relatora para reduzir a multa para o valor mínimo de R\$500,00, convertendo-a em ADVERTÊNCIA, com fulcro no parágrafo 1º do art. 5º do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Natália Alencar Cantini

Representante do ICARACOL

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50